# PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

# COMISSÃO EUROPEIA

## Notificação prévia de uma concentração

## (Processo M.10275 — SMFL/Yanmar/Yanmar Credit)

## Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2021/C 205/05)

1. Em 19 de maio de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Sumitomo Mitsui Finance and Leasing Co., Ltd. («SMFL», Japão), controlada conjuntamente pela Sumitomo Mitsui Financial Group, Inc. (Japão) e Sumitomo Corporation (Japão);

— Yanmar Holdings Co., Ltd. («Yanmar», Japão);

— Yanmar Credit Service Co., Ltd. («Yanmar Credit», Japão), atualmente controlada pela Yanmar.

A SMFL e a Yanmar adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Yanmar Credit.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— SMFL: propõe diversos serviços de financiamento aos seus clientes. A sua atividade principal consiste na prestação de serviços de locação financeira (locação financeira e locação operacional), serviços de aluguer e serviços de venda a prazo;

— Yanmar: ativa na venda de motores utilizados numa vasta gama de aplicações, sistemas energéticos e geradores, bem como máquinas agrícolas, equipamento de construção compacta, componentes e embarcações;

— Yanmar Credit: propõe serviços de financiamento no Japão.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10275 - SMFL/Yanmar/Yanmar Credit

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BÉLGICA